



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI MUNICIPAL N° 1.332 DE 29 DE AGOSTO DE 2005.

**Autoriza o Município de Rio Pardo de Minas - MG., a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de **Rio Pardo de Minas – MG.**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 35, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal de 29 de maio de 1990; com fundamento na Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Município de Rio Pardo de Minas - MG., a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, e dá outras providências.

**Art. 2º** – Fica o Município de Rio Pardo de Minas - MG., autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 3º** – Fica o Município de Rio Pardo de Minas - MG., autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais, retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), divididos em **30** (trinta) parcelas de **R\$ 6.666,66** (seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, a ser retidas mensalmente a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento.

**§ 1º** - Fica o Município de Rio Pardo de Minas - MG. autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de Crédito orçamentário suplementar.

**§ 2º** - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Municípios.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas - MG., 29 de agosto de 2005.

**ANTÔNIO PINHEIRO DA CRUZ**  
**Prefeito Municipal**